



INTERESSADO/MANTENEDORA: JAQUELINE ARAUJO ALMEIDA OLIVEIRA			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/01832	PARECER Nº: 060/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 16/03/2023

I - HISTÓRICO:

Em 14 de janeiro de 2023, a Senhora Jaqueline Araújo Almeida Oliveira, residente na Rua Terezinha de Medeiros Dantas Soares, 37, Aeroclub, João Pessoa (PB), apresentou solicitação de equivalência dos estudos realizados por Alícia Araujo Oliveira, de quem é genitora e responsável legal, na Escola Primária N° 24, Província de Catamarca, Buenos Aires, Argentina.

II – ANÁLISE:

Analisando o Processo em tela e a trajetória da vida escolar da aluna, instrumento deste Processo, constatamos que:

- Alícia Araújo Oliveira, nascida em 11 de abril de 2011, é filha do senhor Adriano de Oliveira Alves e da senhora Jaqueline Araújo Almeida Oliveira;
- No Processo encontra-se a documentação de identificação da aluna e de seus genitores; o atestado de conclusão da etapa correspondente do Ensino Fundamental anos iniciais bem como demais documentos informativos de progresso escolar até a série correspondente ao 6º ano do Ensino Fundamental (anos finais);
- Os Documentos de Evolução e Classificação atestam o aprendizado, a evolução e as eventuais dificuldades apresentadas pela estudante ao longo do ano de 2017, quando cursou o correspondente ao 1º ano do Ensino Fundamental, e a sequência até o ano de 2022, quando cursou o 6º do Ensino Fundamental;
- Na documentação apontada no item anterior, fica clara a semelhança entre áreas comuns no currículo da escola e a Base Nacional Comum brasileira.

III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado e suas demandas, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos do 1º ano ao 6º ano do Ensino Fundamental realizados por Alícia Araujo Oliveira, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se no 7º ano dessa mesma etapa de ensino.

Orientamos a Escola que matricular a estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que ela apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela escola em que for matriculada a aluna e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB) 16 de março de 2023.

a

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

a

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de março de 2023.

do